



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO LADO, FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, COMO ABAIXO MELHO SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o n.º 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob n.º 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.113.958/0001-91, com sede na Av. Minas Gerais, n.º 91, Centro, CEP.: 68.555-020, em Xinguara - PA, neste ato representado pelo senhor **DELIO AMARAL VIANA**, brasileiro casado, contador, inscrito no CRC/PA sob o n.º 9858/O, CPF sob o n.º 021.453.058-23, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 91, Centro, CEP.: 68.555-020, em Xinguara - PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de para **prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil profissional**, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016/CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Licitação

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016/CMX, fundamentado no art.25, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto**

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

1. Prestação de Serviços de Assessoria Contábil Profissional ao Legislativo;
2. Prestação de Serviços de Consultoria Contábil Profissional ao Legislativo;
3. Elaboraões dos Processos de Prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
4. Consultoria dos Processos Licitatórios;
5. Consultorias na tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

**4. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:**

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

**5. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:**

5.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

5.2. Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), podendo ser reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:** Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**8. CLÁUSULA OITAVA:** Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**9. CLÁUSULA NONA:** Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

- Exercício 2015: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA.** Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Do foro.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara - PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara – PA, 22 de Janeiro de 2016.

---

**Câmara Municipal de Xinguara**  
Contratante

---

**Futura Contabilidade Assessoria e  
Consultoria Eireli - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª. Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª. Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_